



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PAULISTANA



RELATÓRIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM
DD. CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ**

Relatório que faz a Juíza Elane Santana Bispo, Juíza de Direito da Comarca de Paulistana/PI, à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como, aos Excelentíssimos Senhores Membros do Conselho da Magistratura, sobre os trabalhos da Correição Ordinária Anual, conforme dispõe art.40, inciso XXIII, C, da Lei nº 3.716/79.

A correição, que ora se relata, compreende o período decorrido entre os dias 01/01/2012 a 31/12/2012.

DOS TRABALHOS

Preliminarmente, informo que tomei posse como juíza titular desta comarca em 05/02/2013, encontrando no acervo da Vara Única cerca de 2.100 processos, sendo que aproximadamente 700 feitos encontravam-se conclusos no gabinete do magistrado. Já no JECC foram encontrados cerca 800 processos no acervo com aproximadamente 200 conclusos. O juiz titular da comarca foi removido em 28/05/2012, ficando a mesma vaga por mais de 8 meses.

Em razão da grande quantidade de processos concluídos e da grande busca do jurisdicionado em ver seus pleitos apreciados, deixei de realizar a correição extraordinária prevista no Provimento 29/2009, para iniciar no mês subsequente a correição ordinária anual, a qual é mais abrangente e me forneceria uma visão mais detalhada do acervo existente. Tal prorrogação foi devidamente comunicada a esta Corregedoria. Saliento que o mês de março foi utilizado para análise dos processos que encontravam-se no gabinete, informo que atualmente não somam 400 na vara única. Número que esta paulatinamente diminuindo.



Os trabalhos foram iniciados no dia 01 de abril do ano de 2013, às 10:00 horas, na sala de audiências do Fórum local, nesta Comarca, conforme determinado na Portaria e no respectivo Edital de convocação. Na oportunidade da instalação dos trabalhos foi lavrada a respectiva conforme consta do presente processo.

No período da correição foram examinados todos os processos em curso, livros e demais papéis atinentes aos serviços forenses.

FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA

A Justiça local é constituída pela Vara Única e pela unidade do Juizado Especial Cível e Criminal anexado. O quadro de servidores é o que consta do quadro próprio constante dos autos. Vale registrar que, tendo sido nomeados alguns servidores no início do ano de 2010, a situação melhorou consideravelmente, entretanto, é ainda recomendável que seja nomeado, de imediato, pelo menos mais 01 (um) Analista Judiciário e 01 (um) Oficial de Justiça para a Vara Única e 01 (um) Técnico Judiciário para o JECC.

Todos os servidores exercem suas funções com zelo e dedicação, constatando-se um ambiente harmônico e saudável, favorável ao bom desempenho das atividades afetas ao serviço.

FÓRUM LOCAL

a) – Vara Única



O prédio do Fórum está instalado em prédio de boas condições físicas, possui amplas salas, todas forradas, em bom estado de conservação, entretanto, carece de melhores **condições de segurança**, o que recomenda a adoção de medidas como reforço de portas, colocação de fechaduras mais adequadas, assim como a contratação imediata de segurança privada, pois há um considerável fluxo de pessoas, bens e objetos de crime que ficam absolutamente expostos pela completa ausência de sistema ou forma de segurança.

Quanto às armas, existe uma quantidade considerável em depósito que será remetida ao comando do Exército no decorrer deste ano. Quanto às drogas apreendidas, foi providenciada a queima de uma grande quantidade.

b) – Fórum do JECC

O prédio onde funciona o JECC, agregado a esta Vara Única apresenta condições razoáveis de funcionamento, entretanto carece de melhores **condições de segurança**, o que recomenda a adoção de medidas como reforço de portas, colocação de fechaduras mais adequadas, assim como a contratação imediata de segurança privada para garantir a integridade e segurança dos processos e bens apreendidos.

EQUIPAMENTOS – MÓVEIS E INFORMÁTICA

Em ambos os prédios há uma razoável quantidade de equipamentos de informática, assim como acesso à internet, a qual apresenta interrupções constantes, tendo havido considerável melhora na velocidade.

ADVOGADOS

A Comarca conta com diversos advogados que mantêm escritório, assim como com outros estabelecidos nas cidades de Afranio/PE, Petrolina/PE, Picos/PI e Teresina/PI.

Há ainda nesta comarca uma unidade da Defensoria Pública instalada nas dependências do Fórum, com uma Defensora residente a qual contribui sobremaneira com os serviços prestados nesta unidade.



JUSTIÇA GRATUITA

Constata-se um número significativo de ações foram ajuizadas com pedido de "justiça gratuita", cumprindo registrar que por ser composta por 04 (quatro) municípios de pequeno porte, além da sede da comarca, os quais não apresentam oportunidades econômicas satisfatórias.

Neste ponto é relevante ressaltar a existência de unidade da Defensoria Pública em perfeita atuação.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Durante o período sujeito à correição exerceram as funções de Promotor de Justiça nesta Comarca a Dra. Gilvania Alves Viana e Dr. Cláudio Roberto Pereira Soeiro, os quais exerceram suas funções com zelo e dedicação.

DO JUIZ DA COMARCA

Durante o período submetido à correição exerceu as funções de Juiz de Direito desta Comarca o Dr. José Airton Medeiros de Sousa.

CASA DO JUIZ

O Tribunal não possui casa para o Juiz nesta Comarca.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.



OBSERVAÇÕES

Chegado o término dos trabalhos da presente correição, cumpre relatar que todas as etapas previstas foram cumpridas regularmente.

Nesta Comarca existem 04 (quatro) termos judiciários: Jacobina/PI, Queimada Nova/PI, Betânia/PI e Acauã/PI.

Os processos têm seguido seus trâmites com razoável normalidade, com grande acúmulo de serviços na Secretaria, havendo ao final da correição um certo número de processos conclusos com o Juiz, tanto da Vara Única, como do JECC em razão do grande volume de processos e absoluta inexistência de assessoria ao Juiz.

Registro que em relação aos processos virtuais, este Magistrado verificou a regularidade da Secretaria, tendo sido constatado uma situação razoável, com a prática de atos processuais a contento, registrando atraso não significativo na Secretaria, a qual deve ser atribuída, exclusivamente ao pequeno número de servidores, apenas o Diretor de Secretaria e um Analista. No que se refere aos processos conclusos ao Juiz, foi constatada grande quantidade de processos conclusos para sentença, entretanto, os mesmos serão, na medida do possível, sentenciados, para o que está este Magistrado elaborando plano de trabalho com a Juíza Leiga e Conciliadora.

Durante os trabalhos não houve reclamações contra os serviços da Justiça ou de qualquer de seus servidores.

CONCLUSÃO

Eis, portanto, o presente relatório que, referente à mencionada correição ordinária anual, que submeto à análise do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Conclui-se, pois, que os serviços estão sendo prestados com razoável qualidade, valendo registrar que a melhoria depende do aumento do número de servidores, assim como de treinamento dos que existem, mas já se constata uma melhora significativa na qualidade e agilidade dos trabalhos, contribuindo para uma recuperação e manutenção da imagem do Poder Judiciário no âmbito desta Jurisdição.

Esclareço que praticamente todos os bens estão sem tombamento e que tais informações foram prestadas em correição anterior e até hoje nenhuma providência foi tomada pelo setor competente do TJ/PI.

Respeitosamente,

Paulistana/PI, 29 de maio de 2013.


ELANE SANTANA BISPO
JUÍZA DE DIREITO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000825-83.2013.8.18.0139
Assunto: Correição Ordinária Anual do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal da
Comarca de PAULISTANA-PI
Juiz Corregedor: Dra. ELANE SANTANA BISPO
Abrangência: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012
Realização dos Trabalhos: de 1º a 30 de abril de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - JECC COMARCA DE PAULISTANA - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS NºS 016/2007 E 026/2009 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - TRABALHO INTEMPESTIVO - REALIZAÇÃO FORA DO PERÍODO FIXADO NOS ATOS REGIMENTAIS - JUSTIFICATIVA NOS AUTOS - CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO - COMUNICAÇÕES DE PRAXE - APRESENTAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, ALÉM DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO JUIZADO ESPECIAL E NA VARA ÚNICA - META 1 DE PRODUTIVIDADE FIXADA PELO CNJ PARA O ANO DE 2012 NÃO ALCANÇADA - JUÍZO QUE PERMANECEU VAGO POR MAIS DE 08 (OITO) MESES - NOTÍCIA DE QUEIXAS - ESCASSEZ DE SERVIDORES - NECESSIDADE DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TREINAMENTO DE PESSOAL - CARÊNCIA DE SEGURANÇA EM PORTAS E JANELAS E DE VIGILÂNCIA - PRECARIEDADE DO ACESSO À INTERNET - QUESTÕES QUE FOGEM AO RAIO DE COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA - RECOMENDAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, COM MELHORIA DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE - CIÊNCIA DAS SITUAÇÕES ADVERSAS À DOUTA PRESIDÊNCIA DO TJPI - A CORREGEDORIA DE JUSTIÇA VEM OFERTANDO CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES - CORREIÇÃO COMPLETA - APROVAÇÃO, DE PLANO.

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

2-O trabalho é intempestivo porque realizado no período de **1º a 30 de abril de 2013**, com o levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012, estando de acordo, em parte, com o art. 1º, do Provimento nº 016/2007 c/c o art. 7º, *caput*, do Provimento 026/2009, uma vez que fixam o primeiro bimestre de cada ano para a realização das correições judiciais. Por outro lado, a intempestividade do procedimento restou justificada pela autoridade judicial por meio de expediente encaminhado a este órgão Corregedor;

3- A magistrada cumpriu as formalidades que fazem parte do procedimento, eis que juntou Portaria e respectivo Edital de Convocação, além dos termos de abertura e de encerramento dos trabalhos (Prov. 016/2007, art. 9º, II e III);

4-Cumpriu-se, na íntegra, a publicidade da correição, com a expedição de ofícios dirigidos aos operadores do Direito, elencados no Provimento nº 016/2007, art. 1º, § 1º;

5- Constam dos autos as informações exigidas pelos provimentos de regência;

6- O órgão jurisdicional correicionado alcançou índice de produtividade de 76,80% (setenta e seis vírgula oitenta por cento), eis que foram ajuizados 694 (seiscentos e noventa e quatro) processos e julgados 533 (quinhentos e trinta e três) no ano de 2012, restando acervo de 161 (cento e sessenta e um) em andamento. A produtividade alcançada



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

demonstra que não foi cumprida a Meta 1 do CNJ fixada para o ano de 2012, que recomendava produção de mais de 100% (cem por cento). O mesmo se diga em relação à Vara Única que, recebendo 619 (seiscentos e dezenove) processos, julgando 273 (duzentos e setenta e três) e permanecendo com acervo de 346 (trezentos e quarenta e seis) feitos em curso, obteve produtividade de 44,10% (quarenta e quatro vírgula dez por cento). Vale considerar, a esse respeito, que o Juízo informa que a unidade jurisdicional esteve vaga por mais de 08 (oito) meses;

7- A Juíza Corregedora apresenta queixas, a saber: **i)** escassez de servidores; **ii)** necessidade de treinamento dos existentes; **iii)** ausência de vigilância no Fórum local e no imóvel que serve ao JECC, ambos com necessidade de portas e janelas com segurança e **iiii)** dificuldade de acesso à internet

8- Recomendação para que a autoridade judicial envide esforços no sentido de melhorar a produtividade do JECC e da Vara Única, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da celeridade processual insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88 e para que leve ao conhecimento da douta Presidência do TJPI as situações adversas encontradas, haja vista que à CGJ compete exercer as atividades de fiscalização, orientação e correição dos serviços judiciais e administrativos desenvolvidos no âmbito da Justiça de 1º Grau;

9- Os servidores da Comarca de Paulistana devem ficar atentos aos cursos de capacitação ofertados pela Corregedoria de Justiça;

10-Correição aprovada, com ordem para arquivamento dos autos no Departamento de Serviços Correicionais da CGJ, uma vez que a autoridade judicial cumpriu as diretrizes dos provimentos regentes;

11-Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;

12-Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades do JECC correicionado na Secretaria Geral da CGJ/PI;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Criminal da Comarca de PAULISTANA-PI, realizada de **1º a 30 de abril do ano em curso**, conforme determina o art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e os Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, com abrangência das atividades judiciais desenvolvidas de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**.

Extrai-se do Relatório de fls. 114/119, inicialmente, que a Juíza Corregedora assumiu a Comarca de Paulistana no dia 05 de fevereiro deste ano, encontrando cerca de 2.100 (dois mil e cem) processos em curso na Vara Única (aproximadamente 700 conclusos no gabinete) e cerca de 800 (oitocentos) tramitando no JECC- Juizado Especial Cível e Criminal (aproximados 200 estavam conclusos).

A magistrada diz que o Juízo esteve vago por mais de 08 (oito) meses após a remoção do titular em 28 de maio de 2012.

Explica que deixou de realizar a Correição Extraordinária em virtude da grande quantidade de processos conclusos e da grande "busca do jurisdicionado em ver seus pleitos apreciados", optando por iniciar a Correição Ordinária no mês subsequente, pois, afirma, traria visão mais detalhada do acervo existente.

Acresce que a prorrogação foi devidamente comunicada à Corregedoria de Justiça e que "o mês de março foi utilizado para análise dos processos que encontravam-se (sic) no gabinete, informo que atualmente não somam 400 na vara única. Número que esta (sic) paulatinamente diminuindo".

Informa que as atividades correicionais foram iniciadas no dia 1º de abril deste ano, na sala de audiências, conforme estabelecido na Portaria e respectivo Edital de Convocação, quando foi lavrada a ata de abertura, seguindo com o exame de todos os processos em curso, livros e demais papéis relativos aos serviços forenses.

Aduz que a comarca é constituída pela Vara Única e pelo Juizado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Especial anexado, urgindo a nomeação de, pelo menos, 01(um) Analista e 01 (um) Oficial de Justiça, para a Vara Única e de 01(um) Técnico Judiciário para o JECC. Além disso, registra que os serviços são bem desenvolvidos pelos servidores em ambiente harmônico e saudável.

Relata que o Fórum apresenta boas condições físicas e de conservação, mas necessita de segurança, com reforço de portas, instalação de fechaduras mais adequadas e contratação imediata de segurança privada, dado o considerável fluxo de pessoas e existência de bens e objetos de crimes.

Diz que o considerável número de armas depositadas será remetido ao comando do Exército no decorrer do ano e que providenciou a incineração de grande quantidade das drogas apreendidas.

Segundo exposto pela magistrada, as condições físicas do edifício do JECC são idênticas ao do Fórum local e também necessita de medidas de segurança. Além disso, destaca que é dotado de quantidade razoável de equipamentos de informática e de acesso à Internet cuja velocidade aumentou consideravelmente, mas apresenta interrupções constantes.

Em relação à assistência jurídica, a Dra. Elane anota que a jurisdição conta com diversos advogados residentes no município e em outras cidades do Piauí e do Estado de Pernambuco, e que existe uma unidade da Defensoria Pública em perfeita atuação, com representante residente na comarca.

Observa que foi ajuizado número significativo de processos com pedido de "justiça gratuita", ressaltando que a jurisdição é constituída pela sede da Comarca e por quatro municípios de pequeno porte.

Registra que, durante a correição, a comarca tinha à sua frente o Dr. José Airton Medeiros de Sousa e como representantes do Ministério Público a Dra. Gilvania Alves Viana e do Dr. Cláudio Roberto Pereira Soeiro, que "exerceram suas funções com zelo e dedicação".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Informa que a comarca não possui casa para juiz.

Faz observações, a saber: **i)** todas as etapas previstas para a correição foram cumpridas; **ii)** a comarca possui como termos judiciários os municípios Jacobina, Queimada Nova, Betânia e Acauã; **iii)** os processos têm seguido seus tramites com razoável normalidade; **iv)** existe grande acúmulo de serviço na Secretaria; **v)** ao final da correição existia certo número de processos conclusos, tanto na Vara como no Juizado Especial, dado o grande acervo e a inexistência de assessoria ao juiz; **vi)** o pequeno atraso dos processos virtuais resulta do pequeno número de servidores, já que a comarca conta com apenas o Diretor de Secretaria e um Analista; **vii)** a grande quantidade de processos prontos para sentença será resolvida na medida do possível, para o que já foi elaborado plano de trabalho com a Juíza Leiga e com a Conciliadora e **viii)** não foram registradas reclamações durante os trabalhos correicionais.

Em análise conclusiva, a magistrada assinala que os serviços são realizados com qualidade razoável e que a melhoria depende do aumento do número de servidores e de treinamento dos existentes, embora já apresente melhora significativa na qualidade e agilidade dos trabalhos.

Colacionou os documentos de fls. 02/120.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, elenca no artigo 10, os Órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado, *in verbis*:

Art. 10 – São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

- I – O tribunal de Justiça;*
- II – O conselho da magistratura;*
- III – A Corregedoria da Justiça;*
- IV – Os juízes de Direito;*
- V – O tribunal do Júri;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- VI – A auditoria Militar e o conselho de Justiça Militar;
- VII – Os juízes de Direito Substitutos;
- VIII – Os juízes de Paz;
- IX – Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e criminais. (grifamos)

Com efeito, o prefalado diploma conferiu à Corregedoria Geral de Justiça-CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

“A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

“Competem ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno”.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:
I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;
(omissis)
XIII- dirigir e orientar as correções e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;
(omissis).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

*Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.
(omissis)*

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exhaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Gral de Justiça.

As Correições Ordinárias são realizadas no primeiro bimestre de cada ano, assim trate-se de vistoria das atividades judiciais desenvolvidas no ano anterior, conforme está previsto nos provimentos 016/2007, art. 1º, *caput* e 026/2009, art. 7º, *caput*, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. O procedimento será levado a efeito nos meses de abril a maio caso o objeto da inspeção sejam as atividades extrajudiciais desenvolvidas também no ano anterior. É o que estabelece o Provimento 066/2009, art. 1º, *caput*.

Para ilustrar, segue a transcrição dos dispositivos acima indicados:

Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, atualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior. (Prov. 016/2007)

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder. (Prov. 026/2009).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

(omissis) (Prov. 066/2009)

Por outro lado, a verificação extraordinária dos serviços tem lugar quando a autoridade judicial assume a comarca. Trata-se de regra estabelecida no Provimento 026/2009, senão vejamos:

Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correção extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.

Pois bem, a atividade correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(LOJEPI)

(omissis).

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juizes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juizes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juizes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juizes de Direito.

De outra forma, restaria prejudicado o exercício da competência atribuída à CGJ pela Lei Estadual nº 3.716/76, e demais atos normativos locais, nos seguintes termos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *myster* de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Destarte, e conforme interessa para o caso em estudo, a Correição em estudo está disciplinada nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1º do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que “A *correição Ordinária* deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior”.

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que “O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará *correição extraordinária* no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período”.

Assim exposto, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Juizado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena de responsabilização funcional.

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correição do juízo pelo qual responde, traz conseqüências disciplinares, senão vejamos:

“**Art. 10.** O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar”.

Partindo para a análise desta correição, observo, de início, que o procedimento é intempestivo, eis que fora realizado no mês de abril de 2013, com levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012, contrariando, pois, o art. 1º, *caput*, do Provimento nº016/2007 e o art. 7º, *caput*, do Provimento nº 026/2009, os quais estabelecem que as correições judiciais devam ser realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano e com abrangência dos trabalhos realizados no ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro, senão vejamos:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.
(omissis) (Prov. 016/2007)*

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juizes titulares, e na falta destes, por seus juizes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.

Parágrafo único. O prazo de encerramento destas correições poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de substituições, deva proceder à correição em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificarem, desde que requerido e a critério da Corregedora Geral da Justiça. (Prov. 026/2009)

De toda sorte, a intempestividade do procedimento fora devidamente justificada pela magistrada, que comunicou à Corregedoria de Justiça sobre a impossibilidade de realização no período estipulado pelos provimentos regentes.

As formalidades pertinentes foram observadas, eis que o presente feito está instruído pela Portaria (fls. 07) e respectivo Edital de Convocação (fl. 05), bem como pelos termos de abertura e de encerramento dos trabalhos, que repousam às fls. 18/19 e 112/113, respectivamente.

Sendo assim, tem-se que a Juíza Corregedora deu fiel cumprimento aos aspectos formais de comunicação do procedimento, estabelecidos no art. 9º, inciso II e III, do Provimento nº 016/2007, cuja redação segue transcrita:

Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

(omissis);

II - a portaria, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

Da mesma forma, foi obedecido ao disposto no inciso II do sobredito artigo, eis que a magistrada procedeu às comunicações de praxe, por meio do encaminhamento de ofícios (fls. 10/16) aos operadores do Direito, citados no § 1º, art. 2º, do mesmo provimento, que assim prevê:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver, Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

Os dados colhidos pela magistrada repousam no Relatório Correicional de fls. 114/119 e nos documentos que o seguem.

Acerca do que fora informado merece destaque o movimento forense verificado no Juizado Especial Cível e Criminal no período abrangido pela correição.

Com efeito, a estatística trazida à baila anuncia que foram realizados 694 (seiscentos e noventa e quatro) **ajuizamentos e julgados** 533 (quinhentos e trinta e três) processos, restando em **curso** outros 161 (cento e sessenta e um).

Logo, o Juizado Especial atingiu índice produtivo de 76,80% (setenta e seis vírgula oitenta por cento), número que ficou abaixo do esperado pela Meta 1 de produtividade fixada pelo CNJ- Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual o judiciário deveria buscar "Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012".

A Vara Única, por sua vez, **recebeu** 619 (seiscentos e dezenove) processos novos, tendo sido proferidos 273 (duzentos e setenta e três) **julgamentos**, permanecendo acervo de 346 (trezentos e quarenta e seis) processos em **marcha**.

Observo que a Juíza noticia em seu relatório a escassez de servidores, dizendo que são necessários, pelo menos, 01 (um) Analista Judicial e 01 (um) Oficial de Justiça para a Vara Única e 01 (um) Técnico Judiciário para o Juizado Especial. Além disso, anota que há necessidade de treinamento do pessoal existente.

Extrai-se do referido documento que tanto o prédio do Fórum como o imóvel onde funciona o Juizado Especial carecem de portas e janelas com mais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

segurança, bem como de vigilância.

Além disso, a magistrada ressenete-se da precariedade do acesso à internet, afirmando que apresenta interrupções constantes.

Voltando à questão da produtividade da Vara Única e do Juizado Especial, recomendo que, não obstante a insuficiência do número de servidores, sejam envidados esforços no sentido de melhorar os índices de produção, a fim de que não seja vulnerado o princípio da duração razoável do processo insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88, onde se lê: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

A respeito da escassez de servidores, da necessidade de segurança nos prédios do Fórum e do JECC e da precariedade de acesso à internet, vale destacar que são questões cujo enfrentamento foge ao raio de competência da Corregedoria de Justiça, eis que se trata de órgão de fiscalização, orientação e correção dos serviços realizados na Justiça de 1º Grau, motivo porque recomendo à magistrada que busque a solução necessária junto à douta Presidência do TJPI.

Quanto à necessidade de treinamento dos servidores, lembro que a Corregedoria de Justiça vem ofertando cursos de capacitação, para o que deve ficar atento o pessoal que labora na Comarca de Paulistana.

Demais disso, vislumbro que todas as exigências dos provimentos 016/2007 e 026/2009 foram atendidas pela Juíza de Direito responsável pela Correição.

Ex Positis, **aprovo**, de plano, a Correição realizada no JECC da Comarca de PAULISTANA no período de 1º a 30 de abril de 2013, com o levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012, de janeiro a dezembro, cujos autos devem ser arquivados no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários da CGJ.

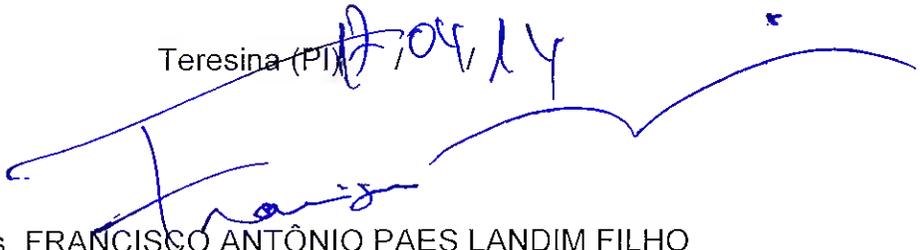


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Oficie-se o juízo de origem, para ciência deste *decisum*.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da Comarca de PAULISTANA-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI) 17/09/14


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça